Ofício Externo nº 6597/2025

Araucária, 14 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 46/2025 – que altera dispositivo na Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Araucária a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal., conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei Complementar nº 46, de 14 de novembro de 2025**, que altera dispositivos na Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Araucária a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, conforme especifica.

O Projeto de Lei Complementar tem por objeto a alteração do Art. 1º-A da LC nº 3, de 2005 **adequando da legislação municipal ao novo teto de desvinculação de receitas** estabelecido pela **Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025**, a qual alterou o Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A EC nº 136/2025 elevou o limite de desvinculação das receitas municipais, incluindo contribuições, para **50% (cinquenta por cento)** até 31 de dezembro de 2026.

A proposta encontra amparo na própria Constituição Federal que trouxe alteração (EC nº 132, de 20 de dezembro de 2023) no seu Art. 149-A prevendo – *verbis:*

> *Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Grifos nossos)*
>
> *E na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, em seu Art. 2º - – verbis:*
>
> *Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *"Art. 76-B. São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rp57615d497c7f1

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; *(…) (Grifos nossos)*

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 04 de maio de 2000 assim estabelece em seus artigos 14 a 16 – verbis:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(…)

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a premente necessidade de o Poder Executivo utilizar esta margem orçamentária expandida, com vistas à abertura de créditos suplementares e à execução de políticas públicas essenciais ainda no corrente exercício de 2025, solicito a Vossa Excelência a deliberação em **Regime de Urgência** para a tramitação da matéria, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa c. Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, autorizar, nos termos da EC 136/2025 e do Art. 76-B do ADCT, a desvinculação de 50% da receita para finalidades públicas de interesse municipal, definidas na Lei Orçamentária Anual e compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 163617/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p57615d497c7f1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 46, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Araucária a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 1º-A da Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica autorizada a destinação de até 50% (cinquenta por cento) da arrecadação anual da COSIP para outras finalidades de interesse público municipal, desde que:"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 40.559, de 05 de abril de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2025 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb897778697 2d1

Processo nº 163617/2025